Certifico e dou fé que
Este ato foi puolicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás -Go 17/04/09
Sec. Administrativo

LEI Nº 1553/2009 DE 17 DE ABRIL DE 2009

" Altera o parágrafo único do artigo 52 da Lei 1.218/2000 de 26 de Dezembro de 2000, e modifica a redação do anexo I da Lei nº 1.544/2008 que autorizou a concessão de diárias para os Conselheiros Tutelares e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de CRIXAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterado o parágrafo único do artigo 52 da Lei 1.218/2000, que passa a ter a seguinte redação:

"A remuneração do Conselheiro Tutelar, será o vencimento com o Subsídio de R$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais), do quadro de provimento de cargo em comissão da Prefeitura, retroativa a partir de 01 de Janeiro de 2009".

Art. 2º) O Anexo I da Lei nº 1.533/2008 que autorizou a concessão de diárias para os Conselheiros Tutelares, passa a ter a seguinte redação:

"O valor das diárias pagas aos Conselheiros Tutelares, são fixadas nos valores de R$ 30,00 (trinta reais), para deslocamento inferior a 200 (duzentos) km da sede do município e de R$ 50,00 (cinquenta reais), em deslocamento superior à 200 (duzentos) km."

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no que concerne à remuneração retroativa à 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CRIXÁS, aos 17 dias do mês de Abril de 2009.

OLIMPIO CESAR DE ARAUJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL